Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 02/12/14
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

PROJETO DE LEI Nº. 145/2014

(Autoria: Marcio Pacheco/PPL e outros)

Institui o "Carnaval Alegrai-vos!" no calendário oficial de eventos do Município de Cascavel e dá outras providências.

Art. 1º. Fica incluído no calendário oficial de eventos do Município de Cascavel o "Carnaval Alegrai-vos!", a ser comemorado no mês do carnaval de cada ano.

Art. 2º. Poderão ser destinados recursos públicos para fins de realização de atividades previstas nesta lei, em decorrência do interesse público nele previsto.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri
Cascavel 25 de novembro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Marcio Pacheco
Vereador - PPL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Vanderlei Augusto da Silva
Vereador - PSC

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Claudio Gaitelro
Vereador - PSL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Fernando Winter
Vereador - PTN

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Pedro Martendal de Araújo
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
João Paulo
Vereador - PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Jaime Vasatta
Vereador - PTN

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Walmir Severgnini
Vereador - PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Cabral
Vereador - PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Celso Dal Molin
Vereador - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Luiz Frare
1º Vice-Presidente - PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Rui Capelão Cardoso
Vereador - PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Jeovane Machado (Ganso)
Vereador - PSD

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto está sendo apresentado em respeito ao ofício (em anexo) enviado pelo Sr. Ronaldo Ribeiro, Coordenador da Renovação Carismática Católica – Arquidiocesana – Cascavel – PR.

Considerando o disposto no referido ofício, apresento-lhes esta proposição, na certeza de poder contar com a compreensão e o apoio dos Senhores Edis.

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL ESTADO DO PARANÁ

Exposição de Motivos.

Assunto: Criação de Lei Municipal para integrar o evento "CARNAVAL / ALEGRAI-VOS" no calendário municipal.

RENOVAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA, pessoa jurídica de direito privado (Associação), inscrita no CNPJ sob o n.°02840385/0001-20, com endereço na Rua Marechal Candido do Rondon, n.°1572, Centro, na cidade de Cascavel - PR, representado neste ato pelo Coordenador Geral, Sr. Ronaldo Ribeiro, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade n.°4524899-2 e inscrito no CPF sob o n.°808431319-34, residente e domiciliado nesta cidade, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

1 - A 30 anos o evento "CARNAVAL / ALEGRAI-VOS" vem acontecendo na cidade de Cascavel - PR (comumente no Centro de Eventos), o qual é de iniciativa da Requerente, entretanto, com abrangência a população como um todo;

2 - Trata-se de evento com fim cultural, aonde se apresentam shows musicais, danças, teatros, inclusive, com modelo de inscrição aberto ao público em algumas modalidades, como exemplo o teatral. Além disto, oferece espaço para toda a família com incentivo diferenciado que consiste na não comercialização de bebida alcoólica;

3 - Tal evento tem como base Cristã, entretanto, sem limitação a crença pessoal, sendo que toda população tenha acesso;

4 - É certo que o número de pessoas, principalmente jovens, no encontro de alternativas tem buscado eventos de cunho "Gospel" como meio de diversão, sendo que o "CARNAVAL / ALEGRAI-VOS" tem justamente este objetivo;

5 - Ademais, a pretensão acima, esta pautada na legislação pátria, em especifico a lei n.º 8.313/1991, principalmente nos artigos abaixo:

Art. 1° Fica instituído o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), com a finalidade de captar e canalizar recursos para o setor de modo a:

I - contribuir para facilitar, ***a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais;***

II - promover e estimular a regionalização da produção cultural e artística brasileira, ***com valorização de recursos humanos e conteúdos locais;***

III - apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais e seus respectivos criadores;

IV - proteger as expressões culturais dos grupos formadores da sociedade brasileira e responsáveis pelo pluralismo da cultura nacional;

(...)

Art. 3° Para cumprimento das finalidades expressas no art. 1° desta lei, os projetos culturais em cujo favor serão captados e canalizados os recursos do Pronac atenderão, pelo menos, um dos seguintes objetivos:

II - fomento à produção cultural e artística, mediante:

(...)

c) realização de exposições, festivais de arte, espetáculos de artes cênicas, de música e de folclore;

(...)

A lei acima tem por base os dispositivos Constitucionais que dão fundamento ao incentivo Cultural, em especial com atuação, também, dos Municípios:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

6 - Deste modo, entende-se como plenamente viável a inclusão do "CARNAVAL / ALEGRAI-VOS" como evento a integrar o calendário municipal no tocante as atividades culturais, pois pretende abrir a população como um todo o acesso ao exercício da cultura, por meio de shows, teatros, danças e outros, conforme citados anteriormente.

7 - Portanto, requer que Vossa Excelência receba este documento de Exposição de Motivos, a fim de que seja apreciado por esta Câmara, para ao final ser votada a inclusão do evento "CARNAVAL / ALEGRAI-VOS" como evento cultural de âmbito municipal.

Termos em que, pede deferimento.

Cascavel - PR, 13 de Novembro de 2014.

Ronaldo Ribeiro

Coordenador da Renovação Carismática Católica - Arquidiocese de Cascavel - PR.